TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 26.506.898/0001-68
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) Cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I à presente Ata.;

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa.

05. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) O Evento de Avaliação, correspondente ao item (ii) da Cláusula 13.2, do Anexo I do Regulamento do Fundo;

(ii) A alteração da alínea (c) do subitem 8.2 do item 8 – 'Condições De Cessão E Critérios De Elegibilidade', constante do Anexo I do Regulamento, para que o valor máximo dos Direitos Creditórios elegíveis passe de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(iii) A remoção integral do item "ii", cláusula 13.2, do Anexo I do Regulamento;

(iv) Adequar a redação do Índice de Subordinação do Fundo, sendo alterado o termo definido no Glossário e os itens 11.1 e 11.2 da parte geral do Regulamento, conforme regulamento consolidado anexado nesta ata;

(v) A consolidação do Regulamento do Fundo; e

b83e50bd-fab5-4750-812d-57cc74230e61

(vi) caso aprovadas as matérias previstas nos itens acima, a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

06. **DELIBERAÇÕES:** os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

i. Considerando a ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 13.2, (ii), do Anexo I do Regulamento do Fundo, qual seja, "*desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe [...]*", **aprovam** que este evento **não será** considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, permanecendo o Fundo em pleno funcionamento.

Informam, ainda, que tiveram ciência prévia da inobservância do Critério de Elegibilidade previsto na alínea (c) do subitem 8.2 do item 8 do Anexo I do Regulamento, verificada no período compreendido entre 15 de julho de 2026 e a data de início de vigência do Regulamento consolidado nos termos do item (iv) abaixo, ratificando sua anuência.

ii. A alteração da alínea (c) do subitem 8.2 do item 8 – 'Condições De Cessão E Critérios De Elegibilidade', constante do Anexo I do Regulamento, para que o valor máximo dos Direitos Creditórios elegíveis passe de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R$ **25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais),** passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
>
> *[...]*
>
> *c) ter valor máximo de* ***R$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais)****."*

iii. A remoção integral do item "ii", cláusula 13.2, do Anexo I do Regulamento;

iv. Adequar a redação do Índice de Subordinação do Fundo, sendo alterado o termo definido no Glossário e os itens 11.1 e 11.2 da parte geral do Regulamento, conforme regulamento consolidado anexado nesta ata;

v. A consolidação do Regulamento do Fundo, que **passará a vigorar a partir de sua publicação no sistema da CVM na rede mundial de computadores.**

vi. A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para a implementação das deliberações acima.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e

b83e50bd-fab5-4750-812d-57cc74230e61

razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

07. ENCERRAMENTO:

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 08 de outubro de 2026

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor

b83e50bd-fab5-4750-812d-57cc74230e61